



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 3-A, DE 2015

(Do Sr. Flavinho)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, realize ato de fiscalização e controle relativo à reestruturação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento (relator: DEP. ELIAS VAZ).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, requeiro que V. Exª se digne, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU e do Ministério Público da União – MPU, a adotar as medidas necessárias para efetuar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no plano de reestruturação implementado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição se reveste de uma preocupação que merece a apreciação do Poder Legislativo em sua função fiscalizadora, trata-se de uma situação que pode levar à inviabilidade de operação de uma das maiores empresas públicas nacionais.

A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, está em plena implementação do seu plano de reestruturação.

O referido plano é alvo de Denúncia pelo Ministério Público do Trabalho no Inquérito Civil 002302.2014.10.000/0.

Há o fundado receio de que o plano de reestruturação da empresa pública aumente custos e diminua ainda mais a sua eficiência operacional, podendo até mesmo inviabilizar a persecução de suas atividades.

Para a elaboração do Plano de reestruturação a INFRAERO contratou a Consultoria “Falconi”, que apresentou propostas para o referido plano. Entretanto, a INFRAERO, mesmo após gastar dezenas de milhões de reais com a Consultoria, optou por apresentar o seu próprio plano de reestruturação que, se auditado, pode levar à conclusão de má gestão e eventual dano aos cofres da empresa pública, patrimônio dos brasileiros.

O primeiro questionamento que deve ser apurado é se houve ou não licitação para a contratação da mencionada Consultoria multimilionária.

Se não houve, qual seria a motivação do ato e qual seria o valor médio de mercado razoável para a execução do serviço.

Superada essa questão, é necessário que se avalie se os resultados apresentados pela mencionada consultoria foram ou não acatados pela Diretoria da INFRAERO, integral ou parcialmente e por quais motivos.

Além do mencionado, é fato que as empreiteiras envolvidas nos recentes escândalos de corrupção da Petrobrás, possuem relação com a empresa, o que desperta suspeitas e igualmente merece análise prefacial em sede de Proposta de Fiscalização e Controle, até para eventual investigação de possíveis ilícitos que venham a ser encontrados na relação da empresa pública em seus contratos.

Nada obstante, o conjunto fático leva a empresa à uma situação problemática relacionada ao passivo trabalhista que se acumula com as centenas de empregados que sofreram redução salarial.

Para os usuários do serviço da empresa a consequência é catastrófica, uma vez que toda conjuntura culmina em casos como o do Aeroporto de São José dos Campos, que após robustos investimentos se encontra inoperante.

Por fim de se enfatizar que, em se tratando de uma empresa pública, que em um passado próximo foi superavitária, gerando riquezas para o país, devem os atos de gestão ser auditados e investigados com a finalidade de averiguar eventuais irregularidades ou mesmo uma gestão temerária.

Pelos motivos acima expostos e pela urgência de atuação do TCU e do MPU, como órgãos de controle externo, solicito a aprovação da presente PFC, com a sua implementação na forma regimental.

Sala das Reuniões, em 17 de março de 2015.

FLAVINHO
Deputado Federal - PSB/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 3, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, realize ato de fiscalização e controle relativo à reestruturação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO.

Autor: **Deputado FLAVINHO**

Relator: **Deputado JOÃO ARRUDA**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Trata-se de proposta para que esta Comissão realize atos de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, no plano de reestruturação implementado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO.

Segundo o autor da proposta, há *“fundado receio de que o plano de reestruturação da empresa pública aumente custos e diminua ainda mais a sua eficiência operacional, podendo até mesmo inviabilizar a persecução de suas atividades”*.

Ainda segundo o autor *“para a elaboração do Plano de reestruturação a INFRAERO contratou a Consultoria “Falconi”, que apresentou propostas para o referido plano. Entretanto, a INFRAERO, mesmo após gastar dezenas de milhões de reais com a Consultoria, optou por apresentar o seu próprio plano de reestruturação que, se auditado, pode levar à conclusão de má gestão e eventual dano aos cofres da empresa pública, patrimônio dos brasileiros”*.

Conclui o autor, finalizando que, em se tratando de uma empresa pública, que em um passado próximo foi superavitária, gerando riquezas para o país, devem os atos de gestão ser auditados e investigados com a finalidade de averiguar eventuais irregularidades ou mesmo uma gestão temerária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único desse artigo, ampara a competência desta Comissão sobre a matéria em questão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificção do autor, a reestruturação da INFRAERO pode levar à inviabilidade de operação dessa empresa, que é uma das maiores empresas públicas nacionais.

O referido plano é alvo de Denúncia pelo Ministério Público do Trabalho no Inquérito Civil 002302.2014.10.000/0.

O primeiro questionamento levantado pelo autor da proposta é apurar se houve ou não licitação para a contratação da empresa de Consultoria “Falconi”. Se não houve, qual seria a motivação do ato e qual seria o valor médio de mercado razoável para a execução do serviço.

Superada essa questão, é necessário que se avalie se os resultados apresentados pela mencionada consultoria foram ou não acatados pela Diretoria da INFRAERO, integral ou parcialmente e por quais motivos.

O autor menciona também que as empreiteiras envolvidas nos recentes escândalos de corrupção da Petrobrás possuem relação com a INFRAERO, *“o que desperta suspeitas e igualmente merece análise prefacial em sede de Proposta de Fiscalização e Controle, até para eventual investigação de possíveis ilícitos que venham a ser encontrados na relação da empresa pública em seus contratos”*.

Diante disso, e levando em conta a atualidade da denúncia, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo, econômico e orçamentário, cabe verificar a ocorrência de infração na licitação da empresa de consultoria, bem como a legalidade, legitimidade, economicidade, conveniência e oportunidade dos atos de gestão relacionados à reestruturação da empresa.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não ser os efeitos gerais, invariavelmente benéficos que possam surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para

- a) examinar a legalidade no processo de contratação da empresa de Consultoria “Falconi”, avaliando a razoabilidade do valor do contrato;
- b) avaliar se os resultados apresentados pela mencionada consultoria foram ou não acatados pela Diretoria da INFRAERO, integral ou parcialmente e por quais motivos;
- c) verificar se a reestruturação da empresa pública aumentará custos, diminuindo ainda mais a sua eficiência operacional a ponto de inviabilizar a persecução de suas atividades.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, com vistas à implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2015.

Deputado JOÃO ARRUDA
Relator

**OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC
ENCONTRAM-SE NO PROCESSADO**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Arruda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Valtenir Pereira, João Arruda e Wellington Roberto - Vice-Presidentes, Aníbal Gomes, Hissa Abrahão, Leo de Brito, Lindomar Garçon, Marcos Reategui, Nilton Capixaba, Paulo Pimenta, Toninho Wandscheer, Vanderlei Macris, Adelmo Carneiro Leão, Antonio Bulhões, Carmen Zanotto, Esperidião Amin e Heitor Schuch.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado VICENTE CANDIDO

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Apresentação: 03/05/2022 14:16 - CFFC
RLF 1 CFFC => PFC 3/2015

RLF n.1

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 3, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União, realize ato de fiscalização e controle relativo à reestruturação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO.

Autor: Deputado FLAVINHO

Relator: Deputado ELIAS VAZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de fiscalização financeira e controle, de autoria do Deputado Flavinho, cujo objetivo é averiguar se houve irregularidades na contratação, com dispensa de licitação, da Consultoria Falconi Consultores de Resultados, pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, com a finalidade de realizar a reestruturação da empresa.

Segundo o autor, o plano de reestruturação da Infraero poderia aumentar custos e diminuir a eficiência da empresa. Além disso, continua, para a formatação do referido plano, houve a contratação de empresa de consultoria, por vultosa quantia, sem que suas recomendações tivessem sido acatadas pela direção da Infraero, que acabou optando por decidir, ela mesma, os rumos da reestruturação. Para S.Exa., tal plano, se auditado, poderia levar à conclusão de má gestão e eventual dano aos cofres da empresa pública.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229340367300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O relatório prévio da PFC nº 3/15, formulado pelo Deputado João Arruda, foi favorável à realização da fiscalização. Indicou-se, ali, que:

“A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU)...”

A matéria foi aprovada por esta Comissão em julho de 2015 e, desde então, aguarda apreciação definitiva.

Cumpre assinalar que o Tribunal de Contas da União – TCU, por força de Solicitação do Congresso Nacional originada do Ofício 204/2015/CFFC-P, de 15/7/2015, abriu o Processo TC 017.201/2015-2, para investigação de eventuais irregularidades associadas à contratação da Consultoria Falconi pela Infraero.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Foi assinalado no relatório que esta Comissão dirigiu ao Tribunal de Contas da União pedido de fiscalização do contrato firmado entre a Infraero e a Consultoria Falconi, cujo objetivo era sugerir medidas para reestruturação da empresa.

Ainda em julho de 2015, o TCU conheceu do pedido e abriu o processo TC 017.201/2015-2, solicitando da Infraero as informações pertinentes e dando início ao exame detalhado da legalidade da contratação da Consultoria Falconi, assim como das justificativas da empresa aeroportuária para adotar ou não o que havia sido recomendado pela citada consultoria.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229340367300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

No dia 22 de junho de 2016, em sessão ordinária, os Ministros do TCU analisaram o caso, relatado pelo Ministro Walton Alencar, e decidiram o seguinte¹:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos art. 2º, 3º, inciso I, 4º, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apresentar as seguintes respostas aos questionamentos formulados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados:

*9.1.1. a Infraero, por ocasião da contratação da empresa Falconi Consultores de Resultados, mediante o Contrato 120-ST/2012/0001, no valor de R\$ 16.131.973,15, **observou os procedimentos previstos na Lei 8.666/1993**, em especial os requisitos para a inexigibilidade de que trata o art. 25, inciso II, do referido diploma legal e a jurisprudência deste Tribunal;*

*9.1.2. as recomendações da consultoria, produto do referido contrato, foram acatadas pela Infraero e estão sendo implementadas, o que **proporcionou economia anual de R\$ 51,6 milhões, com a redução de cargos comissionados, e incremento de receita de R\$ 46,7 milhões**; e*

*9.1.3. além dos benefícios financeiros, **foram identificadas melhorias na gestão da empresa**, como o novo*

1

<https://www.google.com/url?client=internal-element-cse&cx=014966672901662145021:fl5apafnw0i&q=https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp%3FfileId%3D8A8182A2555B6EAA0155A6C524566D55&sa=U&ved=2ahUKEwjHnLT9ws31AhVWq5UCHVPEC7kQFnoECAEQAg&usg=AOvVaw370zXSoKKFk49Hs44WJ5Lx>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229340367300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

modelo de governança e gestão, o aprimoramento de processos de trabalho, e o intenso treinamento disponibilizado aos funcionários da empresa pública;

9.2. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em complemento às informações acima, cópia deste Acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, e o dos esclarecimentos prestados pela Infraero (peças 21, 26 e 27);

9.3. dar ciência deste Acórdão à Infraero; e

9.4. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008 (grifo nosso).

Embora o primeiro acórdão do TCU relativo à matéria tenha sido encaminhado à Comissão em 15 de março de 2016 (ACÓRDÃO Nº 477/2016), dando conta da necessidade de prorrogar o prazo de investigação, a decisão definitiva do Tribunal (ACÓRDÃO Nº 1585/2016) não está presente no relatório de acompanhamento de tramitação da matéria², no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados.

De todo modo, em vista da manifestação do TCU, parece não fazer mais sentido prolongar a tramitação da presente proposta, dado que não se apontou nenhuma irregularidade associada à reestruturação da Infraero.

Lembre-se, a par do que já foi dito, que a Infraero é uma empresa em processo de extinção. As sucessivas rodadas de concessão de aeroportos vêm reduzindo o escopo de atuação da empresa e, conseqüentemente, seu corpo de funcionários. A Infraero, que já chegou a

² <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1028994>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

contar com mais de 15 mil servidores, hoje tem pouco mais de 3 mil efetivos. Prevê-se que a sétima rodada de concessões aeroportuárias, em 2022, esgote os ativos ainda administrados pela empresa, em nome da União.

Assim sendo, **o voto é pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ELIAS VAZ
Relator

2021-21496



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229340367300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 3, DE 2015

Apresentação: 31/05/2022 15:22 - CFFC
PAR 2 CFFC => PFC 3/2015

PAR n.2

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Elias Vaz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aureo Ribeiro - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Damião Feliciano, Elias Vaz, Júnior Mano, Leo de Brito, Marcel van Hattem, Pedro Lucas Fernandes, Victor Mendes, Bozzella, Capitão Fábio Abreu, Caroline de Toni, Delegado Pablo, Hildo Rocha, Ivan Valente, João Carlos Bacelar, Joice Hasselmann, Jorge Solla, Márcio Jerry, Padre João, Sidney Leite e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado Aureo Ribeiro
1º Vice-Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221238067700>

